

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Arbitral Gestão (“ARBITRAL”) no que tange aos seus investimentos pessoais, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários; ou (v) de quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na ARBITRAL, tenham acesso a informações relevantes sobre esta ou sobre suas estratégias, negócios ou clientes, em especial aquelas envolvidas nas atividades de gestão de recursos de terceiros e consultoria de valores mobiliários.

1.1.1. As regras e princípios definidos nesta Política devem ser observados ainda na administração de recursos próprios da ARBITRAL disponíveis em tesouraria, de modo a evitar potenciais conflitos de interesse com a carteiras geridas ou sob consultoria da ARBITRAL.

1.2. Deste modo, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade através do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pela Diretora de Compliance e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, sendo, em seguida, arquivado na sede da ARBITRAL em meio eletrônico ou físico.

1.4. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o colaborador deve buscar auxílio junto à equipe de Compliance.

2. INVESTIMENTOS PESSOAIS

2.1. É permitida aos colaboradores a realização de investimentos pessoais, salvo nas hipóteses expressamente vedadas por esta Política.

2.2. Os investimentos efetuados pelos colaboradores, em benefício próprio, não devem interferir de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas ou recomendadas pela ARBITRAL para as carteiras sob gestão ou sob consultoria, evitando situações que configurem conflito de interesses.

2.3. Neste sentido, são permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos colaboradores da ARBITRAL, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras administradas ou sob consultoria e que tais posições sejam mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

2.4. Fica vedado aos colaboradores realizar operações de daytrade, salvo em situações atípicas de mercado e mediante aprovação por escrito da Diretora de Compliance da ARBITRAL.

2.5. É vedado aos colaboradores realizar operações com derivativos sem autorização prévia e por escrito da Diretora de Compliance da ARBITRAL, salvo em operações de derivativos casados com o seu respectivo ativo objeto.

2.6. É vedado aos colaboradores negociar, com recursos próprios, qualquer título, ação ou outro valor mobiliário imediatamente antes ou durante a negociação do mesmo título, ação ou outro valor mobiliário por qualquer carteira administrada ou sob consultoria. Toda a ordem/recomendação referente às carteiras administradas ou sob consultoria deve ser executada por completo, anteriormente à execução de qualquer ordem pelos colaboradores em relação aos seus próprios recursos.

2.7. Sempre que os colaboradores detectarem alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, ficam obrigados a abster-se de realizar a

Versão Vigente: Janeiro/2021

Última Versão: Novembro/2018

operação ou a desfazer-se de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito a Diretora de Compliance da ARBITRAL.

3. TESOURARIA

3.1. A ARBITRAL não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

4. MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

4.1. O Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política.

4.2. O Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da declaração de conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da ARBITRAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Sociedade”), inscrita no CNPJ sob o nº 17.090.900/0001-70, declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Próprios da ARBITRAL.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[NOME COMPLETO]